



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 017/93

Espécie do Expediente "Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros), e aprova prestação de contas ao Município de Mariana Pimentel".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / Abril / 19 93

Protocolado sob n.º 1314 fls. 45

## ANDAMENTO

Em 01.05.93, aprovado por unanimidade. *lf*

PLE 017/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD713FBAT745AE14388F3027





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.Gab/nº 192 /93.

Guaíba, 27 de Abril de 1.993.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar a esta DD. Casa, o Projeto de Lei nº 017/93 que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 (Nove Bilhões de cruzeiros) e aprova a Prestação de Contas ao Município emancipado de Mariana Pimentel/RS.

Esperando receber desta DD. Casa a atenção que este projeto de Lei está a merecer e contando com a consequente aprovação, subscrevemo-nos Atenciosamente,

**João Collares**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr. Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba/RS

PLE 017/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD413FBAT745AE14388F3027





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 017 / 93

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMEN-  
TAR NO VALOR DE Cr\$ 9.000.000.000,00  
( NOVE BILHÕES DE CRUZEIROS ), E APRO-  
VA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO E  
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL .

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-

mulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 ( Nove Bilhões de Cruzeiros ), no Projeto 1037 - Prestação de Contas com os Distritos.

**Artigo 2º -** O crédito aberto, terá como recurso o excesso de arrecadação previsto no orçamento do corrente exercício.

**Artigo 3º -** Este crédito servirá para saldar dívida que o Município de Guaíba tem para com o Município de Mariana Pimentel, referente ao acordo de Prestação de Contas conforme anexo I, relativas ao período de **abril/92 a 31 de dezembro de 1992**, em consequência do processo emancipatório.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em .....

JOÃO COLLARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 017/1993 AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019582 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD413FBAT45AE74388F3027





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa SENhoria, para aprovação desta Casa, o Projeto de Lei que a " **Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 ( Nove Bilhões de Cruzeiros ), e aprova prestação de contas no Município de Mariana Pimentel . "**

Justificam o encaminhamento do referido Projeto de Lei, tendo em vista que a previsão orçamentária para o exercício de 1.993, na Rubrica 1037 - " Prestação de Contas dos Distritos - , foi ultrapassada, mostrando-se insuficiente para cobrir as despesas que ora se apresentaram.

O crédito aberto será coberto com os recursos do excesso de arrecadação.

O Projeto de Lei ora encaminhado prevê a assinatura de um acordo entre os Municípios de Guaíba e Mariana Pimentel para Prestação de Contas relativa ao período de abril a dezembro de 1.992. Tal acordo ( Anexo I ) é fruto do exame minucioso e detalhado das contas de Receita e Despesa, acontecidas no período acima referido.

A anuência desta Casa à assinatura do Acordo entre os Municípios, será fato muito positivo, que dará mais consistência e vigor ao instrumento assinado. Por outro lado, procedendo dentro das normas vigentes, poderão ser evitados problemas já anteriormente havidos, quando da emancipação de Guaíba do Rio Grande do Sul, até hoje com aspectos pendentes.

Para assinatura do Acordo, também será necessária a aprovação da Câmara Municipal de Mariana Pimentel e a concordância da Casa Legislativa de Guaíba será indicativo para a anuência da Câmara Municipal de Mariana Pimentel.

Esperando receber desta Casa a atenção que este Projeto de Lei está a merecer, solicitamos sua análise e consequente aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes nossas

Atenciosas Saudações

JOÃO COLLARES

PLE 0177/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019582  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD413FBAT45AE14388F3027





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO 1

### TERMO DE ACORDO

O Município de Guaíba, neste ato representado por seu titular, João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba e, de outro lado, o Município de Mariana Pimentel, neste ato representado por seu titular, Sr. Paulo Ziulkoski, Prefeito Municipal, tendo presente a Prestação de Contas, resultante do processo emancipatório que culminou com o desmembramento de parte do território de Guaíba, em favor de h o Município de Mariana Pimentel, consubstanciado na Lei Estadual nº 9.611, de 26 de Março de 1.992, que criou o referido Município, resolvem, com a vênia das respectivas Câmaras Municipais, acordaram respeito dos valores devidos pelo primeiro ao segundo, o que fazem mediante a adoção das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª.-** O Município de Guaíba, á título de saldo, das contas de receita e despesas, referentes a área emancipada, no período de 26/03/92 a 31/12/92, DEVE ao Município de Mariana Pimentel, a quantia de Cr\$ 4.200.936.786,55 (Quatro Bilhões, Duzentos Milhões, Novecentos e trinta e seis mil, Setecentos e Oitenta e seis cruzi ros e cinquenta e cinco centavos), calculados até 31 de Março de 1.993 e que repentavam naquela data, o equivalente a 9.055,05 VRMs.

**Cláusula 2ª.-** A Primeira parcela a que se refere a cláusula anterior será paga no dia 10 de Maio do corrente ano, tendo como base a VRM do mês de Abril.

**Cláusula 3ª.-** As demais parcelas da 2ª a 6ª, serão pagas até o dia 10 de cada mês, tendo sempre como base a VRM do mês anterior ao vencido.

**Cláusula 4ª.-** As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta da rubrica codificada sob nº ...

**Cláusula 5ª.-** Uma vez efetuados os pagamentos de que trata o presente termo, o Município de Guaíba estará devidamente quitado e isento de quaisquer outras despesas relativas no avençado, para com o Município de Mariana Pimentel.

PL 017/1993 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD413FBA745AE14388F3027





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 02

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba,

**Paulo Ziulkoski**  
Prefeito Municipal de  
Mariana Pimentel/RS

**João Collares**  
Prefeito Municipal de  
Guaíba/RS

Testemunhas:

-----

-----



* CONTA *	* SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR *		* MOVIMENTO NO EXERCICIO *		* D *
	DEVEDOR *	CREDOR *	DEBITO *	CREDITO *	
ATIVO FINANCEIRO	100000		3.170.261.148,36	3.170.261.148,36	
ATIVO DISPONIVEL	110000		2.478.498.832,82	691.762.325,54	1.786
TESOURARIA	111000		2.478.498.832,82	691.762.325,54	1.786
CAIXA	111010		2.478.498.832,82	691.762.325,54	1.786
BANCOS C/DISPOSICAO	112000				
BANCO DO EST. DO R.G.SUL	112010				
REALIZAVEL	120000		52.897.034,68	52.897.034,68	
DEPOSITOS DIVERSOS	121000		52.897.034,68	52.897.034,68	
SALARIO FAMILIA	121010		1.082.415,08	1.082.415,08	
SALARIO MATERNIDADE	121020				
SESI FARMACIA	121030		3.506.072,29	3.506.072,29	
SESI - SACOLAO	121040		21.504.178,78	21.504.178,78	
INSS	121050		4.567.950,76	4.567.950,76	
IPERGS	121060		20.445.459,20	20.445.459,20	
C SIGNACOES DIVERSAS	121070		112.380,00	112.380,00	
GBOEX	121080		42.158,00	42.158,00	
SUL AMERICA	121090		379.658,00	379.658,00	
ASSERMIBA	121100		269.082,48	269.082,48	
SPMG	121110		547.482,11	547.482,11	
DESCONTO PTB	121120		310.220,06	310.220,06	
AMSENG	121130		129.977,92	129.977,92	
RECEITA	130000		10.950.901,77	2.425.601.788,14	

PLE 017/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD413FBA745AE14388F3027



\* SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR \* MOVIMENTO NO EXERCICIO \*  
 \* CONTA \* DEVEDOR \* CREDOR \* DEBITO \* CREDITO \*  
 \* \* \* \* \*

CONTA	DEVEDOR	CREDOR	DEBITO	CREDITO
RECEITA ARRECADADA	131000			
IPTU	131010		10.950.901,77	2.425.601.788,14
ISSQN	131020			3.188.047,12
IVVC	131030			975.693,73
ITBI	131040			10.213.522,76
COTA-PARTE - ICMS	131050			34.120.045,74
COTA - PARTE - FPM	131060			631.073.029,95
COTA-PARTE-FUNDO ESPECIAL	131070			338.779.190,72
TAXAS P/PODER POLICIA	131080			362.104,35
TAXAS P/PREST.DE SERVICOS	131090			2.141.935,10
COTA-PARTE - ITR	131100			2.185.188,24
COTA-PARTE - IPVA	131110			116.475,23
C/PARTE MULTAS INF.TRANS.	131120			19.942.248,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131130			2.215.931,47
DIVIDA ATIVA - IPTU	131140		10.950.901,77	153.506.445,49
MULTAS E JURCS	131150			305.207,46
DIVIDA ATIVA - ISS	131160			1.251.338,33
ATUALIZACAO MONETARIA	131170			82.522,76
DESPEZA	230000			1.225.142.861,15
DESPEZA REALIZADA	231000		627.914.379,09	
VENCIMENTOS EF	231010		627.914.379,09	
SALARIOS CLT	231020		360.762.567,30	
ABONO FAMILIA	231030			
FGTS	231040		5.506.431,87	
PASEP	231050		4.412.558,86	
			11.895.080,25	

PLE 017/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD413FBAT745AE14388F3027



* CONTA	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR		MOVIMENTO NO EXERCICIO		S
	DEVEDOR	CREDOR	DEBITO	CREDITO	
INSS - PATRONAL	231060				
			12.688.958,13		12.688.958,13
IPERGS	231070				
			10.679.098,43		10.679.098,43
MATERIAL DE CONSUMO	231080				
			9.462.008,00		9.462.008,00
REMUNER.SERVICOS PESSOAIS	231090				
			347.504,00		347.504,00
OUTROS SERV. E ENCARGOS	231100				
			93.209.369,73		93.209.369,73
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	231110				
OBRAS E INSTALACOES	231120				
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	231130				
			118.950.802,52		118.950.802,52
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.170.261.148,36</b>	<b>3.170.261.148,36</b>	<b>2.441.148,36</b>

-----  
 TECNICO EM CONTABILIDADE

-----  
 SECR. MUN. DA FAZENDA

-----  
 PREFEITO

PLE 017/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 019582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD413FBA745AE14388F3027**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

017/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

*Sérgio Favorel*

Presidente

*Diogo Favorel*

*Diogo Favorel*

Relator

*Favorel*

PLE-017/1993 - AUTORIA Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiba.rs.gov.br/portaf/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD413FBA745AE14388F3027



97  
07



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

017/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

\_\_\_\_\_  
Presidente

*faustino*

\_\_\_\_\_  
Relator

*Favoral*

*Sabot Favoral*

PLE 017/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019582

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD413FBA745AE14388F3027



808



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 077 / 93

EM 05 / 05 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexa cópia do projeto-de-lei 013/93, aprovado por maioria; e cópia dos projetos-de-lei 015, 017, 018 e 006/93, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 04.05.93, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

PLE 017/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E33742A4DD413FBAT46AE1A388F3027

